



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 012, de 19 de Março de 1970

Representação de Sociedades Seguradoras.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto - lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando que, por força do art. 73 do mencionado diploma legal, as Sociedades Seguradoras não podem explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria,

RESOLVE:

1. É vedado às Sociedades Seguradoras exercer a representação de outras, inclusive, de sociedades integrantes do mesmo grupo acionário.

2. As Sociedades Seguradoras deverão, quando for o caso, adaptar seus Estatutos Sociais à disposição do item 1, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que vierem a realizar, devendo encerrar as atividades da representação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Circular.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente